

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO**

CONSULTA PÚBLICA

Portaria Inmetro nº 124 de 21 de Junho de 2005

OBJETO: Proposta de Regulamento Técnico Mercosul para determinação do Peso Líquido em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados (P. Res. GMC nº 02/05).

ORIGEM: INMETRO/MDIC

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL –INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nas alíneas “a” e “c”, do subitem 4.1 e do item 42, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no site www.inmetro.gov.br, proposta de texto do Projeto de Resolução Mercosul, em anexo, para aprovar o Regulamento Técnico Mercosul para determinação do Peso Líquido em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados, conforme decisão GMC nº 20, de 20 de junho de 2002, do Mercosul.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas ao Projeto de Resolução.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito da proposta deverão ser encaminhadas para o endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Diretoria de Metrologia Legal
Divisão de Mercadorias Pré-Medidas
Av. Nossa Senhora das Graças, 50, Xerém
CEP 25 250-020 - Duque de Caxias - RJ
E-mail: dimel@inmetro.gov.br ou dimep@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes, nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar-se-á a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

MERCOSUL/XXI SGT N° 3/P. RES 02/05
REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA DETERMINAÇÃO DO PESO LÍQUIDO EM
PESCADOS, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS GLACIADOS (REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO
GMC N° 08/02)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 20/02 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções N° 91/93, 38/98 e 56/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que é necessário definir claramente o peso líquido em pescados, moluscos e crustáceos glaciados para facilitar o intercâmbio comercial entre os Estados Partes, signatários do Tratado de Assunção, eliminar barreiras técnicas que sejam obstáculos à livre circulação dos mesmos, assim garantindo, assim, a defesa do consumidor.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 - Aprovar o “Regulamento Técnico MERCOSUL para Determinação do Peso Líquido em Pescados, Moluscos e Crustáceos Glaciados”, que consta no Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 - Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legais, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução através dos seguintes organismos:

Argentina: Ministerio de Economía y Producción
 Secretaría de la Competencia, la Desregulación y la Defensa del Consumidor
 (SCD y DC)

Brasil: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
 (INMETRO)

Paraguai: Instituto Nacional de Tecnología y Normalización (INTN)

Uruguai: Ministerio de Industria , Energía y Minería – (MIEM)

Art. 3 - A presente Resolução será aplicada no território dos Estados Partes, no comércio entre eles e nas importações extra-zona.

Art. 4 – Revoga-se a Resolução GMC N° 08/02.

Art. 5 – Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de

XXI SGT N ° – Asunción, 14/IV/05

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL PARA DETERMINAÇÃO DO PESO LÍQUIDO EM PESCADOS, MOLUSCOS E CRUSTÁCEOS GLACIADOS

1. OBJETIVO

Este Regulamento Técnico MERCOSUL estabelece a metodologia para determinação do peso líquido em pescados, moluscos e crustáceos glaciados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Regulamento Técnico MERCOSUL se aplica ao controle metrológico de pescados, moluscos e crustáceos glaciados pré- medidos.

3. DEFINIÇÃO

- Serão considerados pescados, moluscos e crustáceos os organismos aquáticos marinhos ou de água doce, capturados ou cultivados.
- Será considerado glaciado o produto congelado com cobertura de gelo.

SIGLAS USADAS NAS FÓRMULAS

| | |
|-----------|--|
| P_B | Peso Bruto |
| P_{Pg} | Peso do Produto Glaciado |
| P_E | Peso da Embalagem |
| P_{PD} | Peso do Produto Desglaciado |
| P_g | Peso de Gelo |
| P_{EF} | Peso Efetivo Bruto |
| P_{PgM} | Peso Médio Absoluto do Produto Glaciado |
| P_{PDM} | Peso Médio Absoluto do Produto Desglaciado |
| P_{GAR} | Quantidade Relativa de Gelo na Amostra |

MATERIAL BÁSICO

Balança, com menor divisão 0,1g.
Termômetro com precisão de 0,1°C, abrangendo a faixa – 30°C a 50°C.
Recipiente paralelepípedo com um volume mínimo de 10 litros de água.
Peneira com malha de 1,4 mm em aço inoxidável.
Freezer.
Cronômetro.

PROCEDIMENTO

Identificar o produto.

Identificar individualmente (numerar, posicionar ou outro método) as embalagens, verificando se todas estão em perfeitas condições para exame.

Separar aleatoriamente um grupo de (6) seis unidades da amostra coletada sem que perca a cadeia de frio até o momento de imersão do produto.

Determinar Peso Bruto (P_B)

Pesar o produto já identificado.

Determinar o Peso da Embalagem

Pesar a embalagem e/ou invólucro totalmente limpos e sem resíduos obtendo-se assim o valor de (P_E).

Determinar o Peso Líquido do Produto Glaciado subtraindo-se, do Peso Bruto, o peso da embalagem correspondente.

$$P_{Pg} = P_B - P_E$$

Com o produto já sem embalagem acomodá-lo em uma peneira previamente tarada e submergir o conjunto em um recipiente com água.

O conjunto peneira mais o produto deverá permanecer submerso em sua totalidade pelo tempo de 20 segundos \pm 1 segundo.

A temperatura do banho, antes de se imergir o produto, deverá estar em torno de $20\text{ }^\circ\text{C} \pm 1\text{ }^\circ\text{C}$.

Durante o tempo em que permanecer submerso dever-se-á mexer suavemente o conjunto peneira mais produto.

Retirar o conjunto peneira mais produto e deixar escorrer por 30 segundos \pm 1 segundo.

Para facilitar a drenagem, a peneira deverá permanecer inclinada em um ângulo entre 15° e 17° .

Pesar o conjunto determinando com isso o peso do produto desglaciado (P_{PD}).

Determinar o peso de gelo contido no produto (P_g), subtraindo-se, do peso produto glaciado (P_{Pg}), o peso do produto desglaciado (P_{PD}).

$$P_g = P_{Pg} - P_{PD}$$

Proceder o exame de cada uma das seis unidades.

Determinar o peso médio absoluto do produto glaciado usando a seguinte fórmula:

$$(P_{PgM}) = \frac{P_{Pg1} + P_{Pg2} + P_{Pg3} + P_{Pg4} + P_{Pg5} + P_{Pg6}}{6}$$

Determinar o peso médio do produto desglaciado usando a seguinte fórmula:

$$(P_{PDM}) = \frac{P_{PD1} + P_{PD2} + P_{PD3} + P_{PD4} + P_{PD5} + P_{PD6}}{6}$$

Determinação da quantidade relativa a de gelo na amostra:

$$P_{GAR} = \frac{P_{PgM} - P_{PDM}}{P_{PgM}}$$

Cálculo para determinação do peso efetivo do produto:

$$P_{EF} = (P_B - P_E) \cdot (1 - P_{GAR}).$$

Obtido o peso líquido do produto se aplicará a Resolução GMC em vigor.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Durante o período de transporte e transferência das amostras até o laboratório e durante a sua armazenagem, a temperatura do produto não poderá ser superior a - 6°C (menos seis graus centígrados).

No momento do exame, o produto selecionado para o desglaciamento deve estar a uma temperatura entre (- 6 °C) e (- 22 °C).

O banho deve ter no mínimo a quantidade em volume de 10 vezes a quantidade do produto a se desglaciar.